



1. **Processo nº:** 3458/2019
2. **Classe de Assunto:** 4 – Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 02. Prestação de Contas de Ordenador – exercício de 2018
3. **Responsáveis:** Aitimem Salim – CPF: 255.900.651-00  
Ludimila Rodrigues dos Santos – 011.350.781-06  
Lucijones Lopes Costa – 370.785.001-30
4. **Origem:** Agência Gurupiense de Desenvolvimento de Gurupi - TO
4. **Distribuição:** 4ª Relatoria

## ANÁLISE DE DEFESA Nº 311/2021

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Agência Gurupiense de Desenvolvimento de Gurupi - TO, sob a responsabilidade do Senhor Aitimem Salim, Gestor à época, referente ao exercício financeiro de 2018.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. De acordo com a Certidão nº 320/2021-COCAR os responsáveis Ludimila Rodrigues dos Santos, Lucijones Lopes Costa e Aitimem Salim protocolaram o cumprimento de diligência tempestivamente, por meio do expediente 1956/2021 dia 03.03.2021 (Evento 13). Os mesmos foram Citados pessoalmente por meio do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO, de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio dia 03.02.2021 (Eventos 10 a 12) com vencimento em 09.03.2021, no E-mail cadastrado nesta Corte (CADUN).

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 65/2020 – Evento 5 já devidamente impressas no Despacho nº 232/2021-RELT4 – Evento 6.

### 1 – Constatação

No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 22.897,68, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2, letra “d” do Relatório).

#### 1.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 2/5 do Expediente nº 2082039/2021, Evento 13

#### 1.2 Análise da Justificativa

No caso apresentado, considero **justificado com ressalvas**, em razão das alegações apresentadas pelos defendentes, e ainda, por constar previsão legal inserta na Lei nº 4.320/3/64. Ademais, houve superávit financeiro no exercício de 2017 e 2018. Cumpre assinalar que ressalvas são tolerâncias legalmente permitidas, mas que não firmam jurisprudência.



## 2 – Constatação

A alíquota de contribuição patronal para os servidores do Regime Geral de Previdência Social - RGPS atingiu o percentual de 0% estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3, “b” do Relatório);

### 2.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fl. 6 do Expediente nº 2082039/2021, Evento 13

### 2.2 Análise da Justificativa

Os defendentes solicitam permissão para apresentar justificativas em expediente apartado, considerando que não mais estão à frente da administração da Agência Gurupiense de Desenvolvimento de Gurupi, pois precisam de cópias das folhas de pagamentos de servidores, comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (patronal) dentre outros documentos e relatórios que precisam ser solicitadas junto a atual administração da Agência. Posto isso, considero **não justificado**, uma vez que não foi apresentada justificativa nem tampouco documentos.

## 3 – Constatação

Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 5,88%, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está abaixo do percentual de 11,16% fixado na Lei Municipal nº 2.165/2014. (Item 4.1.3 “e” do Relatório).

### 3.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fl. 6 do Expediente nº 2082039/2021, Evento 13

### 3.2 Análise da Justificativa

Idem análise do item 2

## 4 – Constatação

Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, as informações não refletem a realidade da execução orçamentária, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório).

### 4.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fl. 6 do Expediente nº 2082039/2021, Evento 13



## 4.2 Análise da Justificativa

Idem análise do item 2

## 5 – Constatação

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$950,38, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.1.1, letra “b” do relatório).

### 5.1 Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 6/9 do Expediente nº 2082039/2021, Evento 13

### 5.2 Análise da Justificativa

Em observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, considero **justificado com ressalvas**. Cumpre assinalar que ressalvas são tolerâncias legalmente permitidas, mas que não firmam jurisprudência.

### CONCLUSÃO:

Após a análise das alegações de defesa apresentada pelos defendentes, concluímos pela responsabilização dos responsáveis relacionados abaixo pelos itens considerados como **não atendidos**, quais sejam:

1. Senhor Aitimem Salim, Gestor à época e Senhora Ludimila Rodrigues Dos Santos, Responsável pelo Controle Interno, itens: 2, 3 e 4;
2. Senhor Lucijones Lopes Costa, Contador, itens: 2 e 3.

É a análise.

Submete-se o presente relatório ao Corpo Especial de Auditores para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 19 dias do mês de maio de 2021.

Eleusa Furtado de Oliveira  
Auditora de Controle Externo  
Matricula: 23.865-1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 19/05/2021 08:21:41